

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 10 de Outubro de 2023 - Edição nº 370

6		M	Á	D	10	_
J	U	IVI	A	K	IU	,

- CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2023.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



CONTRATO DE RATEIO N.º 020/2023

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede na Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado CDS/CIVALERG; O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.243.463/0001-99, com sede na Praça Leonel Pereira, 10 - Centro, em Tremedal, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, CPF sob o nº: 186.682.595-04, RG nº; 1.025.179 SSP/BA, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

<u>III – DAS OBRIGAÇÕES</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br





Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) (o valor é definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tíverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

Parágrafo Sétimo – Tendo em vista a mora na assinatura do presente contrato de rateio pelo Município, este confessa e reconhece, de forma irretratável, a dívida de R\$ 21.600,00, referente às parcelas que deveriam ter sido repassadas no período de janeiro a setembro de 2023.

Parágrafo Oitavo – Tendo em vista a mora no pagamento referente às obrigações de 2022, o Município confessa e reconhece, de forma irretratável, a dívida de R\$ 9.600,00, referente às parcelas que deveriam ter sido repassadas no período de outubro a dezembro daquele ano.

Parágrafo Nono – O valor total a ser pagamento pelo Município referente aos débitos confessados nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula é R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), ficando acordado pelas partes signatárias o pagamento em 5 parcelas de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), sendo a primeira no ato da assinatura deste instrumento e as demais com vencimento no último dia útil de cada mês (31/10/2023, 30/11/2023, 29/12/2023, 31/01/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA — O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil — Agência: 2856-8 — Belo Campo — BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br





V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá de 01/01/2023 até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.° 11.107/05.

IV - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista - BA, 09 de outubro de 2023.

Frederico Vasconcellos Ferreira Presidente do CIVALERG

Jose Coales Visin Bukin

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal de Tremedal

Consorciado

Av. João Pessoa - 446 - Salas: 104 e 105 - Edf. Mac Empresarial - Centro Vitória da Conquista - BA - www.civalerg.ba.gov.br

Tremedal - BA



CIVALERG CONSONCIO INTERMUNICIPAL DO VALU DO RIO GAVIAO

Testemunhas 1

CPF:

Leaco terries de Oliveiro bomes

Testemunha 2

CPF: 014.647.9 55.14

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br